



## GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DE FINANÇAS

## SERVIÇO DE CONTAS A PAGAR

## OBRIGAÇÕES PAGAS

DECRETO 37.924/1996 - Art. 12 - Todo pagamento será feito após a regular liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, respeitando o saldo financeiro disponível e a ordem cronológica de registro e vencimento.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SES 001/2014 - Análise de priorização de pagamentos, a partir da excepcionalidade do art. 5º da Lei 8666/93.

FORNECEDORES	NOTA FISCAL	VALOR	VENCIMENTO	JUSTIFICATIVA
LEMOS E SANTIAGO	2588	R\$ 250,32	05/11/2014	Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica.
BHI	100215	R\$ 29.342,65	17/03/2015	Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica.
IPSEMG	9900036330565	R\$ 574,76	20/03/2015	Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica.
VAREJÃO SANJOANENSE	161787	R\$ 741,65	25/03/2015	Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.909,38</b>		

Informações sobre pagamento: Enviar email para [contasapagar@hemominas.mg.gov.br](mailto:contasapagar@hemominas.mg.gov.br), fornecendo o CNPJ da empresa, e o nº das Notas fiscais emitidas para a Fundação.